



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.376/2022 DE 7 DE ABRIL DE 2022.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Nº 1.163/2017, que dispõe sobre as viagens oficiais, a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
**Art. 6º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, sendo devido (50% cinquenta por cento) do valor quando o deslocamento for inferior a 12 (doze) horas e não houver pernoite fora da sede do município, nos termos do Inciso II do Artigo 29 desta lei.

...  
**Art. 10** A solicitação de diária e a utilização do veículo oficial da Câmara deverão ser encaminhadas em formulário próprio, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da viagem.

...  
**Art. 11** A solicitação de diária que necessite aquisição de passagem terrestre deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, preferencialmente até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da viagem, devidamente preenchida e assinada.

...  
**Art. 28** Os valores das diárias ficam fixados na forma especificada abaixo:

Destino	Valor da Diária
I. Deslocamento no Estado do Paraná	650,00
II. Deslocamento para demais Estados Federativos	1.000,00
III. Deslocamento inferior a 12 (doze) horas consecutivas, que não exija pernoite	50% do item I

...  
**Art. 29**

II – Meia diária (50%) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, havendo retorno na mesma data de saída, inferior a 12 (doze) horas consecutivas.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 3º** Esta lei o entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de abril de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**